Despacho:
Aprovo o caderno de encargos.
Data:

O Diretor

Assinado por : **FILOMENO DE JESUS PIRES COELHO FORTES**
Num. de Identificação: BI122371739
Data: 2020.11.05 12:58:38+00'00'

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia n.º 05/CPrv/2020

Aquisição de serviços de manutenção dos servidores e unidade de armazenamento

Em conformidade com os n.ºs 1 a 4, do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção dos servidores e unidades de armazenamento (*storage*), bem como o fornecimento dos materiais necessários ao correto e contínuo funcionamento dos mesmos.

2- Os equipamentos sujeitos aos serviços de manutenção são os seguintes:

a) 1 Servidor DELL PowerEdge R710 – Service Tag JN9JV4J;
b) 1 Servidor DELL PowerEdge R710 – Service Tag 1P9JV4J;
c) 1 Unidade de discos EMC Clarion CX4-120 Serial Number CKM00102400020;
d) 2 Switchs Fiber Brocade DS-300;
e) 1 Servidor DELL PowerEdge R730xd – Service Tag 634VBB2.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços de manutenção dos servidores e unidades de armazenamento (*storage*) é de 9.000,00€ (nove mil euros) pelo período de 36 meses, divididos em prestações mensais de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Condições técnicas

Os serviços de manutenção incluem:

a) Suporte ao hardware indicado no artigo 1.º, com fornecimento de Spare Parts on-site 24x7, com até 4 h de tempo de resposta;

b) Análise e identificação do problema após início do contacto por telefone ou e-mail, com tempo máximo de 1 hora;

c) Suporte on-site, em situações em que um problema não possa ser resolvido remotamente é enviado um especialista às instalações da entidade adjudicante.

Artigo 5.º

Obrigações e responsabilidade do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c) Possuir um stock de materiais que garantam a reposição do serviço no prazo máximo de 4 horas;

d) Proceder à instalação dos materiais nas instalações da entidade adjudicante;

e) Disponibilizar serviços de atendimento para esclarecimento de dúvidas, solicitações de assistência técnica e resolução remota, todos os dias da semana, num período de 24h;

f) Indicar um técnico, após comunicação de um pedido de suporte;

g) Entregar mensalmente relatórios de intervenção, onde se incluem os serviços prestados, a disponibilidade dos equipamentos e os incidentes ocorridos;

h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

3- O adjudicatário é responsável:

a) O adjudicatário será o único responsável pela condução dos trabalhos e, como tal, deve assumir a autoridade, direção e disciplina na execução dos mesmos.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

1- Constitui obrigação da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

2- Nomear um interlocutor privilegiado com conhecimento e responsabilidade no projeto, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Condições e prazo de pagamento

1- As faturas devem ser emitidas em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.

2- O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após receção das faturas.

3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 8.º

Vigência

1- A prestação de serviços irá vigorar pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

2- O prazo de vigência definido no ponto anterior fica limitado ao valor contratualmente estabelecido.

Artigo 9.º

Local e prazo

1- Os serviços objeto do presente contrato são prestados na Universidade Nova de Lisboa – Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, 1349-008 Lisboa.

2- A prestação de serviços tem início na data da celebração do contrato.

Artigo 10.º

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço, até 1% do valor mensal do contrato por cada dia de atraso;

b) Em casos muito graves, como sejam a paragem do sistema, o valor referido anteriormente pode ser calculado proporcionalmente em função do número de horas em atraso, em frações de 1/6 (4 horas num dia), após a 2ª fração de tempo devido.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor contratado.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Artigo 11.º

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações e incêndios e sabotagens.

3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Resolução do contrato

O contrato pode ser resolvido por ambas as partes, desde que haja comunicação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda que a resolução produza efeitos.

Artigo 14.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.